



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0602/2017

Na década de 80, o psiquiatra americano Richard Gardner (1931-2003), identificou como Síndrome de Alienação Parental (SAP) o que hoje se define como uma desordem psiquiátrica, transtorno de comportamento infantil induzida ou promovida por um dos seus genitores, avós ou detentores de sua guarda, para que enfraqueça ou acabe por destruir a relação psicológica e comportamental da criança em face do outro genitor.

Essa prática geralmente começa a acontecer após uma separação conjugal, e os genitores que por algum motivo saem feridos dessa relação, acaba por denegrir a imagem um do outro para o filho, a fim de afastá-lo da convivência com o genitor. Cabe ressaltar que a Síndrome não se confunde com a prática de tais atos de alienação parental.

No Brasil, em 2010, foi promulgada a Lei 12.318, que trata exclusivamente da alienação parental, que conta com um rol exemplificativo de atitudes que caracterizam tal prática, que, nos termos da Lei "fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda."

No âmbito internacional, o dia 25 de abril foi instituído como Dia Internacional de Conscientização Sobre Alienação Parental, e também no Município de São Paulo, tal data é reconhecida pela Lei 15.668/2012, e propõe que sejam realizadas palestras e debates sobre o tema. É importante trazer esse tema à reflexão de toda a população, e por acreditar ser necessária a ampla participação da sociedade civil, instituições de ensino, profissionais da área de Direito, Psicologia e Pedagogia, ONG's, órgãos públicos, proponho o presente Projeto de Lei, no intuito de envolver todos os interessados e debater, conscientizar a população da seriedade do tema, e evitar cada vez que essas práticas sejam cometidas.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.